ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DA UNIÃO

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO**
**UNIDADE DE BENEFICÊNCIA ESTRELA DA MANHÃ**
**Campinas – SP**
**E S T A T U T O**

## TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### *CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA*

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO - UNIDADE DE BENEFICÊNCIA ESTRELA DA MANHÃ, nova denominação da Unidade Beneficente Estrela da Manhã, doravante denominada simplesmente CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, fundada em 19/Dez/1993.

**Parágrafo único.** A partir da aprovação do presente Estatuto, a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ passa a fazer parte do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55.

**Art. 2º.** O prazo da Associação é indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Estatuto ou, ainda, se o número de associados for inferior à quantidade necessária para suprir todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ.

**Art. 3º.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ reger-se-á por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e ordenações de seus órgãos dirigentes.

**§ 1º.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ observará as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e ordenações dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, à qual passa a ser associada a partir da aprovação do presente Estatuto.

**§ 2º.** Tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ apresentará a cada 03 (três) meses relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas firmadas, bem como das tarefas e atividades que lhes forem confiadas, dentro das diretrizes estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO.

### *CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO*

**Art. 4º.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na Rua Mestre José Gabriel da Costa, s/n, Jardim Monte Belo, em Campinas, (SP), tem nesta Cidade o seu foro de domicílio.

### *CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES*

**Art. 5º.** São objetivos da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ:

**I.** Proporcionar a beneficência por todos os meios de suas possibilidades, assistência social, cultural e educacional, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe ou qualquer outro tipo de discriminação;

**II.** Dedicar-se ativamente à formação moral, profissional, física e cívica dos seus educandos ou beneficiários;

**III.** Executar ações de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços socioassistenciais, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

**IV.** Assegurar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**V.** Desenvolver programas e projetos de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social;

**VI.** Organizar e manter centros educacionais, ministrando educação em todos os níveis e graus;

VII. Organizar e manter centros de educação infantil (creches);

VIII. Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de acolhimento institucional, inclusive de longa permanência para pessoas idosas e centros sociais;

IX. Atuar nas áreas de cultura, lazer, esporte e educação ambiental, desenvolvendo programas e projetos nestas áreas;

X. Desenvolver projetos de incentivo à cultura;

XI. Atuar na área de saúde na implantação e implementação de ações de atendimento, assistência e gestão em Saúde – dentro da atenção de saúde primária, secundária e terciária, inclusive à gestão de unidades, hospitais e programas de saúde, podendo, para tanto, arregimentar recursos humanos e financeiros junto a órgãos governamentais, empresas privadas, agências de fomento a pesquisas e apoios internacionais;

XII. Estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de articulação com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XIII. Estabelecer parcerias com entidades privadas que queiram desenvolver atividades que constituem objeto do presente estatuto, garantias a transparência contábil e aplicação de quaisquer excedentes operacionais em atividades desenvolvidas pela própria Associação;

XIV. Promover programas e projetos de capacitação, trabalho e geração de renda;

XV. Realizar outras atividades que proporcionem melhorias na qualidade de vida dos seus assistidos;

XVI. Assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de relevante importância social nas áreas de educação, cultura e assistência social;

XVII. Manter intercâmbio com universidades, faculdades, institutos de ensino e pesquisa, centros de pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, com a realização de congressos, debates, seminários e estudos que incrementem, estratégica e tecnicamente a atividade de beneficência, visando ainda, a atualização permanente de seus associados nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade executada;

XVIII. Manter intercâmbio com entidades representativas da área privada, indústria, comércio e prestadores de serviços, assim como da área pública, com o objetivo de realização de parcerias no âmbito da atividade beneficente dos seus associados;

XIX. Prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais; e,

XX. Outras atividades que observem a natureza e finalidade da entidade.

**Art. 6º.** Para a realização de seus objetivos e dentro de suas possibilidades a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ:

**a)** Promoverá:

I. A criação e manutenção de cursos de aprendizagem profissional e intelectual, de diferentes níveis;

II. A criação e manutenção de programas de assistência e amparo;

III. A criação e manutenção de departamentos específicos para as áreas de atuação institucional.

**b)** Receberá:

I. Rendas financeiras provenientes de mensalidades de seus associados;

II. Doações e rendas de aluguéis, promoções e/ou convênios;

III. Dotações e financiamento de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 7º.** Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins que se propõe.

**Parágrafo único.** Os membros da diretoria não receberão remuneração pelos cargos que ocupam.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### *CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 8º.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ será constituída por ilimitado número de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, estas com personalidade jurídica própria, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

**Art. 9º.** Haverá as seguintes categorias de associados pessoas naturais:

- **I.** Fundadores;
- **II.** Efetivos;
- **III.** Colaboradores;
- **IV.** Honorários.

**§ 1º.** Todos os associados possuem direitos e deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

**§ 2º.** Os associados da instituição não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

**Art. 10.** São associados fundadores da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, em caráter vitalício, todos os que assinaram em 19/dez/1993 a ata de fundação da Unidade Beneficente Estrela da Manhã.

**Art. 11.** Poderão se associar à CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, na qualidade de associados efetivos, contribuintes mensais, os sócios regulares lotados nos Núcleos associados à CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, doravante denominados simplesmente Núcleos Participantes.

Parágrafo Único. A associação de um Núcleo, após aprovação em Assembleia que respeite o respectivo Estatuto, se dará através do encaminhamento de solicitação formal do seu Presidente, à Diretoria da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, que tem o prazo de sessenta dias para deliberação.

**Art. 12.** São associados colaboradores todos aqueles que desejarem contribuir de forma pecuniária, regular e mensal, ou colaborarem em cargos administrativos, profissionais ou educacionais da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ.

**Art. 13.** São associados honorários da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ as pessoas naturais não pertencentes a seu Quadro Social, que tenham se distinguido pelas doações de bens patrimoniais ou financeiros de relevância, ou contribuindo, com sua atuação, para a realização permanente dos altos interesses da associação.

**Parágrafo único.** O título de associado honorário será conferido por deliberação e aprovação da Diretoria da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ em Assembleia própria.

## TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### *CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 14.** Os direitos e deveres dos associados são previstos neste Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento Interno e outras ordenações da associação.

### *CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS*

**Art. 15.** Incluem-se entre os deveres gerais estatutários:

- **I.** Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e prestígio da associação;
- **II.** Observar as disposições estatutárias, Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da entidade;
- **III.** Acatar as decisões dos membros da Administração e de seus representantes, no exercício de suas funções;
- **IV.** Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários com a associação;
- **V.** Cumprir, com presteza e diligência, as tarefas que lhes forem confiadas;

VI. Preservar e zelar pelo bom conceito e patrimônio da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ;

VII. Ter procedimento social de conformidade com os princípios da ordem e respeito mútuo, dentro do símbolo da Luz, Paz e Amor.

**Art. 16.** Os associados terão os seguintes deveres perante à associação e seus participantes:

I. Obedecer o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações das Assembleias Gerais e dos órgãos da associação;

II. Dispensar a todos os participantes da associação, sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou crença religiosa, tratamento digno de todo o respeito e consideração recíproca;

III. Desincumbir-se, com presteza e diligência, das tarefas que lhe forem confiadas;

IV. Abster-se de discussões político-religiosas nas dependências da associação;

V. Preservar os bens e zelar pelo bom conceito da associação;

VI. Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias.

## *CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS*

**Art. 17.** Os associados gozarão dos seguintes direitos, ressalvadas as limitações impostas por este Estatuto a cada categoria de associado:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II. Participar das atividades da associação;

III. Integrar comissões, grupos de trabalho ou correlatos;

IV. Requerer, através de 1/5 (um quinto) dos associados, dentro das normas legais e estatutárias, a convocação de órgãos da associação;

V. Assistir às reuniões não reservadas aos órgãos da associação, participando de seus debates;

VI. Propor admissão de novos associados.

**Parágrafo único.** Qualquer associado poderá solicitar demissão, desde que não esteja em débito com suas contribuições, bastando apresentar requerimento por escrito à Diretoria.

## *CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA SOCIAL*

**Art. 18.** Constituem infrações à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da associação, e os que atentarem contra:

I. Os objetivos e fins da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ;

II. O patrimônio;

III. O decoro social.

**Art. 19.** Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras ordenações e atribuições dos órgãos administrativos, podem ser aplicadas aos associados, pessoas naturais as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária dos direitos de associado;

III. Suspensão temporária de atividades discentes e docentes;

IV. Exclusão da associação.

**Art. 20.** O poder de punir disciplinarmente os associados e demais participantes da entidade compete à Diretoria, que aplicará penas de advertência, suspensão e exclusão, em primeira instância, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ em até 15 (quinze) dias após a aplicação da pena pela Diretoria.

**§ 2º.** A Assembléia Geral Extraordinária decidirá por maioria simples dos associados presentes.

**Art. 21.** Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naqueles em que haja pena prevista neste Estatuto.

**Art. 22.** O comportamento indigno e a grave violação dos deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão.

**Art. 23.** A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- **I.** Quando houver condenação por crime infamante com sentença transitada em julgado;
- **II.** Quando, no exercício ou não de cargos sociais, comprovadamente desviarem-se receitas ou bens da associação;
- **III.** Quando houver indução da associação a negócios ruinosos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrer o penalizado.

## TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

### *CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 24.** São órgãos da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ:

- **I.** A Assembleia Geral;
- **II.** A Diretoria;
- **III.** O Conselho Fiscal;
- **IV.** O Conselho Deliberativo.

### *CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL*

**Art. 25.** A Assembleia Geral é a reunião dos associados regularmente inscritos no Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada, tendo como atribuições:

- **I.** Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- **II.** Aprovar a reforma do estatuto, resguardando sua natureza e finalidade;
- **III.** Deliberar sobre os relatórios, balanços, contas e atos da diretoria previstos neste Estatuto;
- **IV.** Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- **V.** Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- **VI.** Deliberar sobre a associação a outras entidades afins;
- **VII.** Deliberar sobre a dissolução da entidade.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

**§ 2º.** A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de edital publicado no site da associação, bem como enviado nos endereços eletrônicos, devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local, o horário e os assuntos a serem tratados.

**§ 3º.** As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, no mesmo dia e local.

**§ 4º.** Para as deliberações a que se refere o inciso V do caput desse artigo, será exigido o voto qualificado de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**§ 5º.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, será necessário o quórum de 10% dos associados para instalação da Assembléia, e, para a aprovação de assuntos referentes a estes itens será exigido o quórum de 2/3 dos associados presentes.

**§ 6º.** É assegurado aos associados que estiverem em dia com seus deveres, assim definidos no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, com direito a voz e voto.

**§ 7º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada por meio eletrônico

*SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA*

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, para os seguintes fins:

**I.** Tomar as contas dos administradores relativas ao derradeiro exercício social;
**II.** Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
**III.** Apreciar o relatório anual da Diretoria;
**IV.** Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

*SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA*

**Art. 27.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por 50% dos membros da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

## *CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO*

*SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*

**Art. 28.** São órgãos da administração e fiscalização da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ:

**I.** Diretoria;
**II.** Conselho Fiscal.

**Art. 29.** É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.

**Art. 30.** Os órgãos da administração e fiscalização serão eleitos conjuntamente, sendo-lhes permitida a reeleição.

**Art. 31.** No caso de vacância em cargo da Diretoria, assumirá temporariamente o substituto legal ou um substituto interino designado pelo Presidente, até que seja realizada uma nova eleição para o preenchimento definitivo do cargo.

**Art. 32.** São órgãos auxiliares da administração e fiscalização as comissões e os departamentos que venham a ser criados por necessidade administrativa.

*SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES*

**Art. 33.** Os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para esse fim, por intermédio de edital a ser fixado na sede da associação, publicado em seu site, podendo ser enviado nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local e o horário do pleito, em período não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

**§ 1º.** Poderão ser candidatos os associados que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I –** Pertencerem ao quadro de associados efetivos da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ;

**II –** Tiverem suas contas aprovadas na associação, em outra instituição ou em organismos de administração de dinheiro público que tenha feito parte; e,

**III –** Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º.** A eleição se dará no mês de novembro, no ano anterior ao término do mandato da administração em exercício.

**§ 3º.** A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

**Art. 34.** Compete ao Presidente da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, ou seu substituto legal, convocar e presidir a Assembleia Geral Eleitoral.

**Art. 35.** A eleição dos membros da Diretoria pela Assembleia Geral Eleitoral poderá se dar por aclamação se houver apenas um candidato para cada cargo.

**Art. 36.** O Regimento Interno elaborado pela Diretoria da entidade fixará norma e condições para inscrição dos candidatos e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, bem como os impedimentos e vedações.

*SEÇÃO III - DA DIRETORIA*

**Art. 37.** A Diretoria da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ terá a seguinte composição:

- **I.** Presidente;
- **II.** Vice-Presidente de Comunicação e Relações Institucionais
- **III.** Vice-Presidente de Projetos e Captação de Recursos
- **IV.** Um Vice-Presidente Local por Núcleo Participante;
- **V.** Primeiro Secretário;
- **VI.** Segundo Secretário;
- **VII.** Primeiro Tesoureiro;
- **VIII.** Segundo Tesoureiro.

**Art. 38.** Compete à Diretoria, como órgão principal de administração e execução, com poderes necessários à consecução dos objetivos da associação:

- **I.** Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão;
- **II.** Apreciar e autorizar sobre a proposta de dotação orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;
- **III.** Apresentar proposta de alteração do estatuto à Assembleia Geral;
- **IV.** Apreciar e aprovar o Regimento Interno da associação;
- **V.** Apreciar, modificar, reformar e aprovar as regulamentações e ordenações dos Departamentos e Comissões;
- **VI.** Autorizar a estipulação de contratos;
- **VII.** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa;
- **VIII.** Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da associação;
- **IX.** Encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatórios anuais com Parecer do Conselho Fiscal;
- **X.** Aceitar doações ou legados, desde que não estejam onerados de obrigações e/ou condições;
- **XI.** Opinar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação, ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- **XII.** Fixar a contribuição financeira a ser paga pelos associados;
- **XIII.** Criar comissões, departamentos e os respectivos cargos necessários ao bom funcionamento da associação;
- **XIV.** Nomear e destituir os membros das comissões e dos departamentos de acordo com os interesses administrativos, fixando-lhes o número de componentes;
- **XV.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outras ordenações da associação;
- **XVI.** Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno, com referendo pela Assembleia Geral;
- **XVII.** Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da associação;

**Parágrafo único.** O funcionamento da Diretoria será previsto no Regimento Interno.

*SUBSEÇÃO I - Do Presidente*

**Art. 39.** O Presidente é o representante da associação e a ele compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

- **I.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
III. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador se for o caso;
IV. Supervisionar a administração da associação, dando execução às deliberações dos órgãos competentes;
V. Contrair, quando necessário, com a Diretoria, obrigações em nome da associação;
VI. Assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;
VII. Admitir e demitir empregados da associação;
VIII. Designar substituto eventual para as ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, quando não indicados neste Estatuto;
IX. Convocar reuniões de qualquer dos órgãos da associação.

*SUBSEÇÃO II - Dos Vice-Presidentes*

**Art. 40.** Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Relações Institucionais administrar os assuntos relacionados com a comunicação interna, a comunicação externa e as relações institucionais de interesse da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, sob a supervisão do Presidente.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente de Projetos e Captação de Recursos supervisionar os assuntos relacionados com os projetos sociais desenvolvidos, contribuir para a expansão de novos projetos, bem como empreender esforços visando à captação de recursos de interesse da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ e dos seus projetos, sob a supervisão do Presidente.

**Art. 42.** Compete a cada Vice-Presidente Local representar a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ junto ao Núcleo do qual se origina, coordenar as atividades beneficentes nele desenvolvidas, bem como representar, junto à CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, o Núcleo do qual se origina.

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente designado substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

*SUBSEÇÃO III - Dos Secretários*

**Art. 44.** O Primeiro Secretário é o responsável por todos os serviços da Secretaria e Arquivo da associação, em coordenação com os serviços dos demais Departamentos e Comissões, a ele competindo:

I. Orientar o expediente da Diretoria, despachando as correspondências e quaisquer documentos recebidos, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às Comissões, conforme o caso;
II. Organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência aos componentes da mesma;
III. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias a que está sujeita a associação;
IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
V. Coligir, em colaboração com os outros órgãos da associação, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da diretoria.

**Art. 45.** Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

*SUBSEÇÃO IV - Dos Tesoureiros*

**Art. 46.** Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. Responder pela guarda de todos os bens, valores e haveres da associação, bem como assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;
II. Zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;

III. Orientar os serviços de caixa, fazendo com que a movimentação de valores se faça tanto quanto possível por meio de cheques, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa e fazendo recolher os saldos aos bancos;

IV. Receber e efetuar pagamentos;

V. Apresentar aos demais membros da Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro e, à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte.

**Art. 47.** Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

*SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL*

**Art. 48.** O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificações de qualquer espécie aos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 49.** Ao Conselho Fiscal compete:

I. Dar parecer sobre assuntos de matéria financeira quando solicitado pelo Presidente;

II. Prestar e pedir informações à Diretoria;

III. Dar parecer sobre o balanço anual da associação e das contas da diretoria dentro do prazo regulamentar;

IV. Examinar mensalmente os livros de escrituração da associação;

V. Apreciar os demonstrativos e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Diretoria;

VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** São compatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro de comissão ou direção de Departamentos.

*SEÇÃO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO*

**Art. 50.** O Conselho Deliberativo da Associação será constituído por seu Presidente, pelos Mestres Representantes e Presidentes de cada um dos Núcleos Participantes; e pelos ex-presidentes da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, de forma facultativa.

**Parágrafo único.** Deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 26, e extraordinariamente quando for solicitado pelo Presidente ou por 50% dos seus membros.

**Art. 51.** Compete ao Conselho Deliberativo:

a) supervisionar a gestão da Diretoria da Associação, podendo examinar, a qualquer tempo, seus livros, documentos e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

b) emitir, em caso de necessidade, parecer sobre os programas de atividades e diretrizes econômico-financeiras da Associação;

c) propor, se necessário, a dissolução da Associação; e,

d) convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 27 deste Estatuto.

***CAPÍTULO IV - DA PERDA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO***

**Art. 52.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos quando:

I. Excluídos do quadro associativo;

II. Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem motivo justificado.

## TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

### *CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO*

**Art. 53.** Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

I. Donativos, legados e doações de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
II. Recursos decorrentes de contratos e convênios;
III. Recursos assistenciais e filantrópicos;
IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal;
V. Receitas ou rendas de seus bens;
VI. Contribuições de seus membros;
VII. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.
VIII. Recursos provenientes da realização de eventos beneficentes.

**Art. 54.** Constitui patrimônio da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ:

I. Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
II. Bens imóveis, móveis e semoventes, próprios e das filiais que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
III. Títulos e valores que possui ou venha a possuir;

**Art. 55.** Os bens da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ e suas receitas destinam-se integralmente à realização de seus objetivos.

**Art. 56.** Em caso de extinção da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ prevista no artigo 2º, seu patrimônio líquido será destinado à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55, e na falta desta, para uma instituição congênere, conforme legislação vigente e mediante deliberação de Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

### *CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS*

**Art. 57.** O exercício é anual, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 58.** Anualmente, dentro do prazo regulamentar, o Presidente da entidade mandará elaborar, pelos órgãos responsáveis, uma previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria, acompanhada de relatório dos planos de trabalho correspondentes.

**Art. 59.** A prestação anual de contas será examinada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar e apresentada para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

## TÍTULO VI - DO FUNDO SOCIAL

**Art. 60.** De acordo com o princípio de amparar o nosso semelhante quando necessário, mediante as possibilidades financeiras da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ, fica criado o Fundo Social nos termos de regulamentação própria.

## TÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** Fica expressamente consignado que a CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ não visa a lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim filantrópicos, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de cumprir os fins a que se propõe.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como das Comissões Administrativas não percebem quaisquer valores a título de remuneração pelos cargos que ocupam.

**Art. 62.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos e receitas para associado ou para titulares dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal a título de lucro, bonificações, vantagens, dividendos ou participação no seu resultado, ou sob qualquer título.

**Art. 63.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ aplicará integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, no Brasil ou em qualquer outro país.

**Art. 64.** O presente Estatuto será regulamentado, em caráter complementar, pelo Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido pelo presente instrumento.

**Art. 65.** A CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das associadas, pessoas jurídicas ou naturais, nem estas pelos compromissos e obrigações da Associação.

**Art. 66.** O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório próprio.

Campinas/SP, 15 de Julho de 2017.

**Marco Antonio Silveira**
Presidente da CASA DA UNIÃO ESTRELA DA MANHÃ

Visto do Advogado:

**Paulo Henrique Ferreira Boin**
OAB/SP n° 287.207